



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016**

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis às nove horas, no Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, no Setor de Compras e Licitações, reuniu-se o Sr. Pregoeiro Fábio Júnior dos Santos e respectiva Equipe de Apoio composta por Luciana Maria Coelho e Luciléia Nunes Martins, conforme portarias 3180/2016 e 2658/2014, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 8.538/2015 e Decreto Municipal 047/2012, procederam a realização da Sessão Pública relativa ao Pregão Presencial nº 020/2016, referente ao Processo Licitatório nº. 040/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APRESENTAÇÃO DE SHOW DE RODEIO, COM EQUIPE PRÓPRIA, NA XXVII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO, nos dias 04, 05, 06 e 07 de agosto de 2016**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Nesta data e horário, procedeu-se à abertura da Sessão Pública, recolhendo a documentação para Credenciamento, Proposta e Habilitação das empresas. Iniciados os trabalhos, considerou-se a ampla publicidade dada ao certame, comprovando-se por documentação acostada ao processo que houve publicação no Órgão Oficial do Município (Diário dos Municípios Mineiros em [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)) e no átrio do Prédio do Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, além da disponibilização de publicação e do edital no site do Município [www.desterrodomelo.mg.gov.br](http://www.desterrodomelo.mg.gov.br). Com a ampla publicidade concedida ao certame, compareceram as seguintes licitantes: **1 – TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.473.201/000-31, com sede na Rua São Francisco, nº 619, Bairro Centro, Município de Mercês, Minas Gerais, CEP: 36.190-000, credenciando como representante o Sr. Juscelino da Silva Amaral, portador do RG M3454776 SSP/MG e inscrito no CPF: nº 519.198.696-20. Esta empresa apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de 14/06/2016, comprovando a condição de microempresa, fazendo jus, portanto, aos benefícios da Lei Complementar 123/2006. **2 – CIA BRASIL DE RODEIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.502.418/0001-00, com sede na Fazenda Pouso Alegre, s/nº, Km 11, Município de Guiricema, Minas Gerais, CEP: 36.525-000, credenciando como representante o Sr. Daniel Oliveira Lima da Costa, portador do RG MG 15872482 SSP/MG e inscrito no CPF: nº 107.484.866-74. Esta empresa apresentou o Ato 315 da Junta Comercial de Minas Gerais com data de 21 de setembro de 2015, comprovando a condição de microempresa, fazendo jus, portanto, aos benefícios da Lei Complementar 123/2006. Logo após foram recebidos os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, verificando que estavam rubricados e lacrados, sendo considerados válidos. Após o credenciamento e avaliação dos envelopes, o Pregoeiro procedeu a abertura das propostas, considerando-as válidas e em conformidade com as exigências editalícias. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro verificou a HABILITAÇÃO da empresa vencedora, constatando que a mesma não atendeu as determinações do item 7.4.4 e 7.4.5 do edital, restando inabilitada. Frente a situação o Pregoeiro passou à



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

abertura da habilitação da 2ª classificada verificando o cumprimento dos termos do item 07 do edital, restando a mesma habilitada. Foi dada vista de todos os documentos aos credenciados e concedido a palavra para interposição de recursos. Manifestou-se o licitante Sr. Daniel Oliveira Lima da Costa com as seguintes palavras: “*primeiro não foi observado pelo Pregoeiro a ausência da atividade rodeio no CNPJ da licitante **TJ RODEOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, nem de forma primária tão menos secundária, assim entendemos que a empresa adversária não é apta a realização do objeto licitado, de tal forma que sua inscrição municipal não consta atividade pertinente ao ramo licitado (rodeio) entendendo assim outro erro grave não observado pelo Pregoeiro de tal forma não é apta a realização do objeto licitado. Vale ressaltar que o documento pessoal do empresário encontra-se vencido e de sua sócia ilegível. Ainda sim o edital é claro em seu item 7.4.5 que pede um juiz devidamente registrado na Federação de Rodeio, não apresentado com clareza, uma vez que a certidão apresentada sequer cita a profissão ou ocupação de juiz apresentado pela **TJ RODEOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, entendendo assim outro erro grave não observado pelo Pregoeiro que sequer aceitou a diligência para consulta on-line que provasse a veracidade do documento apresentado, entendendo de tal forma que mais uma vez **TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, não cumpriu com o edital. Ainda assim não foi aceito o certificado apresentado como comprovação de registro do juiz de rodeio (Lacir Geraldo Mendes) apresentado pela **CIA BRASIL DE RODEIOS EIRELI – ME**, que entendemos ter total valor jurídico, uma vez que feito pela maior entidade de rodeios do mundo. Ainda sim o item 7.4.4, foi apresentado um documento que gera dúvidas quanto a sua veracidade, uma vez que em consulta particular não foi constatado quaisquer atividade ou movimentação apartir do final do ano de 2013, 2014, 2015 e 2016, pela entidade FRMG (Federação de Rodeio de Minas Gerais) facilmente comprovado em análise online. Sendo assim diante de todo o exposto a **CIA BRASIL DE RODEIOS EIRELI – ME**, entende que sagrou-se vencedora do objeto licitado pelo valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), uma vez que a FRMG pedida no edital não possui embasamento legal nem lei que ampare e se encontra desde 2013 sem atividade”. Concedida a palavra à Comissão de Pregão pronunciou-se “ Quanto a divergência constante no Cartão de CNPJ da **TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, a Comissão avaliou que consta no Contrato Social da empresa o objeto específico de rodeio. Quanto a validade do documento de identidade, não existe previsão no edital de validade de tal documento sendo o mesmo aceito como comprovação de RG e CPF e não com a finalidade de direção de trânsito”. Após estas considerações manifestou-se o Pregoeiro: “Conforme alegações do licitante Sr. Daniel Oliveira Lima da Costa, quanto a situação de não constar no Cartão de CNPJ da licitante **TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME específico de RODEIO**, o mesmo foi suprido pelo Contrato Social da Empresa. Quanto ao documento de identidade vencido do licitante **TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, certo é que não há determinação de validade de tal documento para comprovação de Identidade, sendo o mesmo aceito. Quanto ao item 7.4.5, onde o licitante afirma que não existe a palavra “juiz” no Registro apresentado, o entendimento do Pregoeiro é que se o licitante afirma que este é o juiz registrado de sua CIA de Rodeio, e o mesmo é responsável pelos documentos e declarações apresentados conforme*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

declaração própria, o mesmo atende as determinações do edital. Quanto a situação da Federação de Rodeios de Minas Gerais alegada, o Pregoeiro realizou diligência de consulta à atividade da mesma junto ao site da Receita Federal, restando comprovado que a mesma encontra-se ativa, conforme comprovante anexo. Quanto ao documento ilegível alegado o Pregoeiro conferiu o mesmo com o original apresentado, extraindo nova cópia sanando a situação alegada. Quanto a aceitação certificado apresentado como comprovação de registro do juiz de rodeio (Lacir Geraldo Mendes) apresentado pela **CIA BRASIL DE RODEIOS EIRELI – ME**, o Pregoeiro verificou que se trata de um curso realizado pelo Sr. Lacir Geraldo Mendes, o que não supre as determinações do item 7.4.5 do edital. Quanto a alegação sobre item 7.4.4, em que afirma que o documento apresentado gera dúvidas quanto a sua veracidade, o Pregoeiro determina baixar os presentes autos em diligência para confirmação do mesmo. Foi concedida ainda a palavra ao representante da licitante **TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, que absteve-se de comentários. O Pregoeiro ainda faz constar em ata a presença do Sr. Cláudio Manoel da Costa, que apesar de não ser credenciado a participar no certame, por diversas vezes interrompeu a sessão atrapalhando o andamento da mesma. Concedida novamente a palavra ao Sr. Daniel Oliveira Lima da Costa, o mesmo manifestou-se novamente “Quanto ao CNPJ da Federação que se encontra ativo, não é possível o acesso para outras empresas adquirir tal registro, que por diversas vezes e por diversas formas foi tentado por esta”. Forte nos argumentos apresentados, ao final o Pregoeiro determina que o presente procedimento seja baixado em diligência, para apuração dos fatos alegados. E sendo assim abre o prazo recursal para as licitantes apresentarem sua razões e contra-razões de acordo com o item 9.1 do edital. O resultado do julgamento será afixado no quadro de avisos do hall da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, para conhecimento de todos, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a Sessão Pública às 12hs e 05min, restando a Ata assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes, e posteriormente encaminhado o processo à Assessoria Jurídica do Município, acompanhado de toda documentação de Credenciamento, Propostas e Habilitação, para parecer.

Desterro do Melo, 12 de julho de 2016.

Fábio Júnior dos Santos  
Pregoeiro

Luciana Maria Coelho  
Equipe de Apoio

Alessandra Mota de Araújo  
Equipe de Apoio

Luciléia Nunes Martins  
Equipe de Apoio

**TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**

**CIA BRASIL DE RODEIOS EIRELI – ME**